



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3198

Publicação Diária

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0004/2017, OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, e com base no Relatório Final do Pregão (0366671), ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras relacionadas abaixo, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES

EMPRESAS:

- BR AUTOMOTORES - EIRELI - ME, no valor de R\$ 116.805,00;
- W.M. COMERCIO DE BATERIAS LTDA ME, no valor de R\$ 332.303,56.

VALOR TOTAL: R\$ 449.111,56 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Londrina, 15 de fevereiro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Gestão Pública

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO SMGP Nº 0228/2016

Pelo presente termo, vinculado ao Contrato 0228/2016 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 78.614.971/0001-19, Inexigibilidade nº IN/SMGP- 0135/2016, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias N.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 75.771.477/0001-70, representado por seu Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.323.261/0001-69, com sede em Londrina, PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Soares Koury, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou GESTOR MUNICIPAL, conforme termo de anuência apensado aos autos, nos termos do art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Complementar a cláusula Décima Segunda do referido contrato, que passará à conter de forma explícita e INTEGRAL todos os dizeres constantes no documento (0346448):

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(***)

6º Por se tratar de Incentivo de Custeio referente ao Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco1. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir da competência AGOSTO de 2016, conforme consta no artigo 15º da resolução SESA/PR nº 0339/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo de apostilamento ao contrato nº. SMGP 0238/2016 fundamenta-se na Resolução SESA nº 207/2016 docs. SEI nºs 0346442 e na ratificação do Secretário Municipal de Saúde doc. SEI nº 0346482, todos constantes no Processo SEI nº 60.000306/2017-16.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2017. Eunice Lima Giroldo - Gestor(a) de Contrato

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO SMGP Nº 0238/2016

Pelo presente termo, vinculado ao Contrato 0238/2016 – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 78.613.841.0001-61, Inexigibilidade nº IN/SMGP- 0148/2016, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com

sede administrativa na Avenida Duque de Caxias N.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 75.771.477/0001-70, representado por seu Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.323.261/0001-69, com sede em Londrina, PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Soares Koury, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou GESTOR MUNICIPAL, conforme termo de anuência apensado aos autos, nos termos do art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Complementar a cláusula Décima Segunda do referido contrato, que passará à conter de forma explícita e INTEGRAL todos os dizeres constantes no documento (0346492):
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(***)

6º Por se tratar de Incentivo de Custeio referente ao Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedor e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir da competência AGOSTO de 2016, conforme consta no artigo 15º da resolução SESA/PR nº 0339/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo de apostilamento ao contrato nº. SMGP 0238/2016 fundamenta-se na Resolução SESA nº 207/2016 docs. SEI nºs 0346491 e na ratificação do Secretário Municipal de Saúde doc. SEI nº 0346493, todos constantes no Processo SEI nº 60.000305/2017-63.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2017. Eunice Lima Giroldo - Gestor(a) de Contrato

EDITAIS

EDITAL N.º034/2017-DDH/SMRH

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Teste Seletivo destinado à contratação, por prazo determinado, de Professores do Campo, na Função de Docência de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, aberto pelo Edital n.º 224/2016 - DDH/SMRH.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, as desclassificações dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	16224010111	AMELIA CAROLINA TERRA ALVES MACHADO
6º	16224015172	THAIS CRISTINE DOS SANTOS
20º	16224005746	DANIELE FRANCA PEREIRA
22º	16224010235	CRISTIANE BRUGIN SOARES
27º	16224008621	SUELLEN SUZANI BUENO FIM
30º	16224009636	MAYARA CRISTINA NICOLITTO CORDEIRO
31º	16224012513	CAMILA MATILE REIS PAVANI
4º afro-brasileiro (50º geral)	16224009946	JESSICA DOS SANTOS

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), para comparecerem no dia 21 de fevereiro de 2017, às 13h30min, no(a) Auditório da Prefeitura de Londrina, localizada na Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Teste Seletivo e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a contratação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
35º	16224008702	GERUSA ALVES DA SILVA
36º	16224008052	NEIVA TEREZINHA DA ROSA
37º	16224007404	ANDREA ARAUJO
38º	16224002178	CINTIA DE SOUZA ADELINO
39º	Candidato convocado. Afro-brasileiro (Edital nº 25/2017-DDH/SMRH)	
40º	16224008710	SANDRA GUNKEL SCHEEREN
41º	16224014699	AQUILEIA HELENA DE MORAIS
42º	16224000329	DEBORA GARCIA DOS SANTOS
5º afro-brasileiro (57º geral)	16224005754	MARCILENE FERREIRA DA COSTA

O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 21 de fevereiro de 2017, para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, no horário das 12h00min às 18h00min, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

O(a) candidato(a) deverá realizar os exames admissionais, conforme estabelecidos pela Portaria Municipal nº 1143/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 2758, de 07 de julho de 2015, indicados no ato da convocação pela Diretoria de Saúde Ocupacional do Município de Londrina. Os exames deverão ser realizados às expensas dos candidatos(as).

Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que não proceder ao agendamento da perícia médica junto à Diretoria de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, o que deverá ser realizado no mesmo dia em que proceder o aceite da vaga, bem como não realizar os exames admissionais no prazo de até 07 (sete) dias contados da data do encaminhamento.

O prazo para entrega da documentação exigida à contratação será de até 01 (um) dia útil após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Londrina, 16 de fevereiro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

EDITAL N.º 035/2017-DDH/SMRH

Desclassifica e Convoca candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 041/2016-DDH/SMRH para provimento de vagas no cargo de Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão – TGPA01.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
2º	16041315401	RICARDO MENDES ITO

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para comparecer no dia 21 de fevereiro de 2017, às 13h00min, no(a) Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
3º	16041028054	RODOLFO LANSONI

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 21 de fevereiro de 2017, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o(a) candidato(a) que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) dias úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Londrina, 17 de fevereiro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0210/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1304/2016

MODALIDADE/Nº: CC/SMGP Nº 0003/2016

CONTRATADA: HF CIX CONSTRUTORA LTDA

REPRESENTANTE: HUSEYIN AHMET KESIK

CNPJ: 19.486.949/0001-71

OBJETO: É objeto do presente aditamento a SUSPENSÃO da vigência deste contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 11 de março de 2017 a 08 de julho de 2017.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.011778/2016-78 - 19.008.001770/2017-84

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2017

O Primeiro Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

TOTAL		R\$ 7.627.535,53	
SUBTOTAL MENSAL DE FEVEREIRO/2017		R\$ 7.627.535,53	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	4.188.690,88	14/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	628.303,63	14/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	3.497,86	15/2/2017

DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	565.682,57	14/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.999.262,78	15/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	36.413,52	14/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	49.281,71	15/2/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	42.402,58	16/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ADOLESCENTE	40.000,00	7/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS	65.000,00	7/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	9.000,00	7/2/2017
TOTAL		R\$ 64.614,53	
SUBTOTAL MENSAL DE JANEIRO/2017		R\$ 64.614,53	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	64.614,53	19/1/2017

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 77/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 42/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente JOSE MARCELINO MARQUES do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 421,50 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 9 / 2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO/CAAPSML Nº 453/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML - 1894/2016

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente da CAAPSML, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação DP/CAAPSML-453/2016 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é formalização e pagamento de despesas decorrentes de cirurgia de emergência, com utilização de materiais de alto custo (OPME's) em decorrência da intervenção cirúrgica na qual foi submetido o beneficiário da Caapsml conforme justificativa clínica do médico.

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Superintendência da CAAPSML, conforme informado via Despacho pela descontinuidade do processo, que justificou que em razão da não observância do prazo estabelecido no Decreto Municipal n 666/2012 (art. 3º, § 2º) para posterior formalização do processo, deixou de homologá-lo, haja vista a descaracterização da situação de urgência, determinando, contudo, o pagamento do fornecedor a título de indenização.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Licitações e Contratos Administrativos da CAAPSML, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 333, 1º andar, Jardim Igapó, Londrina-PR, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº.43.000578/2016-35.

Londrina, 16 de fevereiro de 2017. Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS LIVRES DE DEBATES TEMÁTICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DE LONDRINA

Súmula: Convoca as pré-conferências municipais de juventude de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.515, de 23 de março de 2012 e seguindo seu regimento interno, convoca todos os interessados a participarem das pré-conferências livres de debates temáticos das políticas públicas para a juventude de Londrina, nos termos da Leis Municipais, e nos termos deste Edital:

1. Dos objetivos das Pré-Conferências:

- I. Avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude por áreas temáticas;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude por áreas temáticas para serem abordadas na Conferência Municipal de Juventude;
- III. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e apresentadas na Conferência Municipal de Juventude;

2. Data, horário e local das Pré-Conferências:

As Pré-Conferências Livres de Debates Temáticos das Políticas Públicas para a Juventude de Londrina acontecerão em 5 (cinco) etapas distintas, a saber:

2.1. Primeira etapa: a ser realizada nos dias 11 e 12 de março, Sábado e Domingo, no auditório do CMEI Valeria Veronese (Super Creche), R. Benjamin Constant, 800, com primeira chamada às 08h30 e segunda chamada às 09h00 e consiste no debate e avaliação das políticas públicas de juventude na área da EDUCAÇÃO e afins, com número ilimitado de inscritos, limitado somente ao número de público comportado no local de acordo com a segurança competente.

2.2. Segunda etapa: a ser realizada no dia 08 de abril, Sábado, no auditório do CMEI Valeria Veronese (Super Creche), R. Benjamin Constant, 800, com primeira chamada às 08h30 e segunda chamada às 09h00 e consiste no debate e avaliação das políticas públicas de juventude na área RELIGIOSA e afins, com número ilimitado de inscritos, limitado somente ao número de público comportado no local de acordo com a segurança competente.

2.3. Terceira etapa: a ser realizada no dia 13 de maio, Sábado, no auditório do CMEI Valeria Veronese (Super Creche), R. Benjamin Constant, 800, com primeira chamada às 08h30 e segunda chamada às 09h00 e consiste no debate e avaliação das políticas públicas de juventude nas áreas LGBT, NEGRO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA e afins, com número ilimitado de inscritos, limitado somente ao número de público comportado no local de acordo com a segurança competente.

2.4. Quarta etapa: a ser realizada no dia 10 de junho, Sábado, no distrito de Irerê, com primeira chamada às 08h30 e segunda chamada às 09h00 e consiste no debate e avaliação das políticas públicas de juventude nas áreas RURAL E INDÍGENA e demais que não sejam juventudes urbanas, com número ilimitado de inscritos, limitado somente ao número de público comportado no local de acordo com a segurança competente.

2.5. Quinta etapa: a ser realizada no dia 24 de junho. Sábado, no auditório do CMEI Valeria Veronese (Super Creche), R. Benjamin Constant, 800, com primeira chamada às 08h30 e segunda chamada às 09h00 e consiste no debate e avaliação das políticas públicas de juventude nas áreas CULTURAL, COMUNITÁRIA E DA SAÚDE e afins, com número ilimitado de inscritos, limitado somente ao número de público comportado no local de acordo com a segurança competente.

3. Das inscrições:

Serão inscritos nas pré-conferências representantes de Instituições, Movimentos Organizados e Coletivos de Juventude, sendo:

- a) Instituições: Prestadoras de serviços afetos aos interesses das juventudes, com sede e atuação no Município de Londrina, comprovada a pelo menos um ano e devidamente regularizadas junto a administração pública.
- b) Movimentos organizados de juventude: Movimentos afetos aos interesses das juventudes dispostos nesta lei, que possuam atuação no Município de Londrina, comprovada a pelo menos um ano, e disponham de estrutura jurídico-organizacional própria;
- c) Coletivos de juventude: Movimentos afetos aos interesses das juventudes, dispostos nesta lei, que tenham atuação no Município de Londrina, comprovados juridicamente ou por documento de fundação com registro em cartório a pelo menos um ano, e que não disponham de estrutura jurídico-organizacional oficial, nem sejam vinculados juridicamente a entidades ou movimentos organizados formalmente;

4. Os interessados em participar da Conferência poderão inscrever-se nas seguintes modalidades:

I - modalidade de DELEGADO: com direito à voz e voto, no dia do evento, na sua primeira hora, no local do evento de que tratam os itens de 2.1.a a 2.5.

II - modalidade de OBSERVADOR: com direito à voz, no dia do evento, na sua primeira hora, no local do evento de que tratam os itens de 2.1.a a 2.5.

5. Dos Delegados:

Somente poderão se inscrever como DELEGADOS, nos termos da Lei Municipal nº 11.515/2012, os Representantes das Instituições, Movimentos organizados ou Coletivos de juventude das áreas de atuação das respectivas pré-conferências.

5.1. Poderão ser inscritos 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente por instituição/movimento/coletivo por segmento.

5.2. A inscrição para DELEGADOS limitar-se-á 01 (uma) inscrição por CNPJ de cada entidade e 01 (uma) inscrição por CPF de participante.

5.3. Ficam estabelecidos como critérios de desempate caso conflitam as inscrições: A hierarquia do indicador da entidade e, respectivamente, a ordem cronológica de inscrição.

5.4. Para a inscrição como DELEGADO em qualquer das Pré-Conferências será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de existência da instituição/entidade requerente, podendo ser o estatuto social ou alvará de funcionamento ou certidão fornecida por instituição pública atestando sua existência;
- b) Ofício de indicação dos nomes do (a) delegado (a) e suplente (sendo que estes devem ter 15 anos completos até a data da Pré-Conferência), acompanhado de cópia do RG e CPF dos (as) pessoas indicadas;
- c) Ficha de inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente, devidamente preenchida no ato da inscrição pela instituição requerente.

4.5. No caso dos (as) DELEGADOS (as) e suplentes representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de indicação os nomes do (a) delegado (a) e suplente (sendo que estes devem ter entre 15 anos e 29 anos), acompanhado de cópia do RG e CPF dos (as) pessoas indicadas;
- b) Ficha de inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente, devidamente preenchida no ato da inscrição pelo órgão requerente.

5. Disposições finais:

A proposta de Regimento Interno da Pré-Conferência será apreciada e aprovada, em cada etapa, na primeira hora do respectivo evento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Pré-Conferências formada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Para a Juventude de Londrina, garantida a publicidade de seus atos.

Londrina, 15 de fevereiro de 2017. Bruno Cardial - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Londrina, Presidente da Comissão Organizadora das Pré-Conferências livres de debates temáticos das Políticas Públicas para a Juventude de Londrina.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br